

ESCLARECIMENTO 3

Esclarecimento: 14/02/2024

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?
- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
 - a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?
- 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
- 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?
- 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

14) 17) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

16) Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal.

Nesse sentido, questiona-se:

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

b) Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

Resposta: 16/02/2024

Prezados Senhores, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento recepcionado, após encaminhá-lo à Área Requisitante, esta SELIC informa o que se segue:

- 1) Resposta: Somente será solicitada a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no momento da realização da sessão.
- 2) Resposta: Deverá utilizar o padrão da Contratante visando facilitar a conferência. A planilha segue em anexo.
- 3) Resposta: Vide itens 6.6.1 do EDITAL e 5.6.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 4) Resposta: Não há materiais e equipamentos a serem fornecidos nessa contratação somente uniforme, Vide Item 5.7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
 - a) Resposta acima.
 - b) Resposta acima.
 - c) Resposta acima.
 - d) Resposta acima.
- 5) Resposta: O objeto está sendo executado pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria LTDA , Pregão Funarte nº 001/2018, contrato Funarte nº1005/2018.
- 6) Resposta: Não há previsão de insalubridade para esta contratação.
- 7) Resposta: Não há previsão de periculosidade para esta contratação.
- 8) Resposta: Sim, a etapa de lances deverá ser pelo valor global do serviço.
- 9) Resposta: Vide itens 5.1.5; 5.1.5.1; 5.1.5.2; 5.1.5.3; 5.1.6. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
- 10) Resposta: Vide itens 5.1.5; 5.1.5.1; 5.1.5.2; 5.1.5.3; 5.1.6. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.
- 11) Resposta: Vide item 5.6.3.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12) Resposta: Vide item 7 e subitens do ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
- 13) Resposta: Preliminarmente vale destacar que a contratação será através da Lei nº 14.133/21 (e não pela 8.666/93). O artigo 135 da Lei 14.133/21 dispõe sobre as regras de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (ou com predominância de mão de obra).

Conforme o § 3º do Art. 57 da IN nº 05/2017, "A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos". Já o § 5º informa que "O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos".

Ressaltamos que a Funarte cumpre fielmente os dispositivos elencados acima, com o repasse sendo efetuado no prazo médio de 30 (trinta) dias, caso a documentação esteja completa e aprovada.

14) Resposta: O orçamento da administração foi baseado nas CCT's de 2023, sendo necessária a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme as datas-bases das CCT's de 2024.

15) Resposta: Vide Item 5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

16) a) Resposta: Sobre o cumprimento de cota para pessoas com deficiência a empresa deverá obedecer ao disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91 e será fiscalizado pela Funarte conforme disposto no itens 9.19 e 9.20 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato, do EDITAL.

Para a previsão de reserva de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/06 e do Decreto nº11.430/23, serão fiscalizados o cumprimento desta conforme disposto nos item 9.41 e seus subitens do ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato, do EDITAL.

b) Resposta: As regras de habilitação são as definidas no item 8 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

c) Resposta: Deverá ser cumprido pela empresa a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, no que tange à sua totalidade de empregados e não necessariamente no contrato em questão. Quanto às limitações dos locais de prestação de serviço, no caso de alocação de colaborador portador de deficiência nesse contrato, deverá ser analisado cada caso individualmente para que o mesmo seja alocado em local mais apropriado.

d) Resposta: Não há previsão de reserva de aprendizes para este contrato